ANEXO - TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E OUTRAS AVENÇAS
9ª VERSÃO

As PARTES, devidamente qualificadas nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do CONTRATO como CPFL e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente ANEXO – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E OUTRAS AVENÇAS - 9ª VERSÃO, que é parte integrante e indissociável das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em conjunto, denominados "CONTRATO", nos seguintes termos:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para a intepretação dos termos das CONDIÇÕES GERAIS, CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e MANUAL, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

"BENEFÍCIO ECONÔMICO AUFERIDO": corresponde a todo valor recebido pela CPFL, devidamente registrado em sua contabilidade e no SISTEMA, ou, conforme o caso: (i) aos valores contingenciados no SISTEMA cuja obrigação tenha sido definitivamente extinta por decisão judicial transitada em julgado favorável à CPFL, com consequente baixa da contingência no SISTEMA; (ii) aos valores revertidos de provisões, desde que registrados no SISTEMA; e (iii) aos valores decorrentes de redução de contingência ou reversão de provisão, resultantes de acordos negociados pela CONTRATADA e aprovados pela CPFL. Ficam excluídos desse conceito: (i) os valores de ganho ou reversão obtidos por negociação conduzida internamente pela CPFL; e (ii) os valores que por força de obrigação regulatória tenham de ser repassados aos consumidores.

"CONDIÇÕES ESPECÍFICAS": instrumento assinado pelas Partes, que contém as condições comerciais da contratação e objetiva regular a relação jurídico-contratual.

"CONDIÇÕES GERAIS": o presente instrumento que contém as condições gerais para a prestação de serviços jurídicos e outras avenças.

"CONTRATO": engloba as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, CONDIÇÕES GERAIS e MANUAL, se aplicável.

"FICHA DE TRATAMENTO DE DADOS": indica os dados pessoais que são tratados na execução do CONTRATO, que se vincula às Normas de Proteção de Dados para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços da CPFL (https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2025-05/Norma%20de%20Fornecedores%20CPFL_V.FINAL%2002.04.pdf) e às demais disposições contratuais.

"GESTOR DO CONTRATO": representante nomeado por cada uma das PARTES, responsável pela gestão, eventuais aprovações e recebimento de solicitações, informações e/ou notificações relativas ao CONTRATO.

"MANUAL": manual de serviços jurídicos para o patrocínio de ações judiciais e/ou administrativas estratégicas ou de volume, de acordo com o escopo contratado, quando aplicável. O MANUAL será anexado apenas se a contratação versar sobre o patrocínio de ações judiciais, arbitrais e/ou administrativas.

"SISTEMA": é a ferramenta de gestão de processos e procedimentos disponibilizado pela CPFL, que deve ser acessado, atualizado e utilizado pela CONTRATADA para o controle de processos, contingenciamento, pagamentos e garantias e demais procedimentos aplicáveis.

CPFL JURÍDICO

"VALOR GLOBAL": valor máximo previsto n CONTRATO, para a execução do objeto, seja de forma integral, conforme escopo definido, ou parcial, conforme demanda, respeitados os limites e condições do CONTRATO.

"VIGÊNCIA": é o período em que a CONTRATADA deverá prestar os serviços jurídicos objeto do CONTRATO.

2. OBJETO

2.1. O objeto do CONTRATO é o definido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, sem exclusividade à CONTRATADA, podendo a CPFL contratar terceiros para atividades de igual natureza.

2.2. A CONTRATADA declara que obteve todas as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive, mas não se limitando à elaboração de suas propostas e reconhece que é de sua incumbência verificar a precisão dessas informações, tais como natureza e condições relativas aos serviços, dificuldades que possam afetar os serviços, bem como demais fatores que possam influenciar na qualidade, escopo, custos e prazos de execução do CONTRATO, não cabendo qualquer indenização pela CPFL por eventuais informações incorretas ou insuficientes.

2.3. A CPFL poderá, a qualquer momento, fiscalizar a execução do CONTRATO, sem que isso isente ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA, sendo facultado:

I. Sustar a execução, se não estiver conforme o contratado;
II. Recusar qualquer execução que não atenda ao(s)ao CONTRATO, às normas técnicas específicas, à legislação aplicável e/ou que comprometa a segurança de bens e pessoas da CPFL e/ou de terceiros, bem como solicitar medidas imediatas para a sua correção; e
III. Decidir as questões que tiverem dentro do limite de suas atribuições.

3. VIGÊNCIA

3.1. Este CONTRATO terá sua vigência estabelecida nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

4. PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço do CONTRATO está limitado ao VALOR GLOBAL definido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, que compreende, dentre outros itens, todos os tributos, encargos e contribuições, custos diretos e indiretos, remuneração pelo uso de obras intelectuais preexistentes e/ou desenvolvidas e todas as despesas da CONTRATADA necessárias ao integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.1.1. Estão incluídos no VALOR GLOBAL, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA, os custos relacionados a transportes, equipamentos, materiais, despesas operacionais necessárias à execução dos serviços, tais como deslocamento para audiências e diligências, acompanhamento de processos perícias, despesas com advogados correspondentes, obtenção de cópias, comunicação (telefone e internet) e demais recursos técnicos.

4.1.2. Estão excluídos do VALOR GLOBAL as custas e despesas judiciais pagas ao Estado inerentes à condução das ações e eventuais condenações.

CPFL JURÍDICO

4.2. A CONTRATADA será responsável perante a CPFL por quaisquer erros e seus respectivos efeitos, cometidos por si e/ou por suas subcontratadas, que impactem no VALOR GLOBAL fixado, incluindo erros de entendimento nas informações obtidas nos termos da Cláusula 2.2. deste CONTRATO.

4.3. É vedado à CONTRATADA: a) utilizar o CONTRATO como garantia de dívidas ou obrigações assumidas perante terceiros; b) emitir duplicatas relativas a valores decorrentes do CONTRATO; e c) ceder, descontar ou transacionar junto às instituições financeiras, empresas de *factoring* ou terceiros, quaisquer faturas emitidas com base no CONTRATO.

4.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CPFL, a CONTRATADA deverá encaminhar notificação concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização. Transcorrido esse prazo, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até que a parcela seja adimplida.

4.5. A CONTRATADA somente poderá protestar ou inscrever a CPFL em cadastros de inadimplentes após o envio de notificação prévia, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da pendência ou apresentação de justificativas.

4.6. Havendo previsão nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS de reajuste anual de valores, o reajuste relativo aos "honorários de êxito" será calculado com base no valor efetivo do real BENEFÍCIO ECONÔMICO AUFERIDO, na data em que se tornar definitivo e efetivamente auferido pela CPFL. Caso as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS prevejam um limite máximo (CAP) para os "honorários de êxito", tal limite será considerado fixo e, portanto, não estará sujeito a qualquer reajuste e/ou correção monetária.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

I. A CONTRATADA tem até o dia 5 (cinco) de cada mês para enviar o relatório do serviço prestado para aprovação do GESTOR do CONTRATO pela CPFL;
II. Após aprovação pela CPFL, e até o dia 10 (dez) de cada mês, a CONTRATADA deverá emitira nota fiscal, com o número do pedido e item destacado em seu corpo, informar no sistema da prefeitura respectiva o e-mail nfecaptura@cpfl.com.br, e encaminhar a notificação da NFe gerada neste mesmo endereço de e-mail. Para acompanhar o pagamento das notas fiscais, a CONTRATADA deverá acessar o endereço eletrônico da CPFL: https://www.grupocpfl.com.br/fornecedores/sou-um-fornecedor-cpfl; e
III. Os pagamentos serão realizados mediante depósitos em conta corrente indicada pela CONTRATADA, exceto se disposto de forma diferente nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

5.1.1. As notas fiscais emitidas com incorreções de cálculo ou em discordância com a legislação vigente, serão imediatamente devolvidas pela CPFL para correção pela CONTRATADA, sendo que o prazo de pagamento será contado do protocolo dos documentos corrigidos, sem acréscimos, multas ou penalidades à CPFL.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em prazo definido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS a partir do dia seguinte à emissão da nota fiscal, desde que esta seja recebida pela CPFL em até 5 (cinco) dias corridos da data de sua

emissão. Caso ultrapassado este prazo, a nota fiscal poderá ter seu vencimento prorrogado e contado a partir do dia seguinte ao da entrega desta à CPFL.

6. TRIBUTOS, ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES

6.1. Todos os tributos e encargos decorrentes do CONTRATO deverão ser recolhidos pelo respectivo contribuinte ou responsável tributário conforme legislação aplicável. A PARTE responsável pelo pagamento do tributo se compromete a manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação a tais tributos. A CONTRATADA declara, ainda, ter considerado para essa contratação todos os encargos e tributos incidentes, incluindo impostos, taxas e contribuições, exigidos por autoridades federais, estaduais ou municipais, nacionais ou estrangeiras, inclusive aqueles decorrentes da reforma tributária, tanto sobre o objeto como o VALOR GLOBAL do CONTRATO. Assim, não caberá revisão do VALOR GLOBAL, nem reembolso por recolhimentos realizados ou por alegações de erro ou insuficiência da avaliação.

6.1.1. A CPFL poderá, a qualquer momento, solicitar os comprovantes de recolhimentos de contribuições tributárias relacionados ao CONTRATO.

6.2. A CPFL não será responsável pelo reembolso de penalidades, juros ou quaisquer outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias e/ou previdenciárias pela CONTRATADA.

6.3. Caso haja instituição, alteração, extinção, compensação, substituição ou redução de tributos e/ou alíquotas decorrentes de alterações na legislação aplicável, e que comprovadamente impactem no VALOR GLOBAL do CONTRATO ou seu equilíbrio econômico-financeiro, as PARTES poderão revisar os preços e condições originalmente pactuadas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.

6.3.1. A PARTE interessada na revisão contratual deverá notificar a outra PARTE tão logo tenha ciência do fato ensejador da revisão. Comprovado o impacto no VALOR GLOBAL do CONTRATO ou em seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão surtirá efeitos a partir da data da referida comprovação, não havendo aplicação retroativa para tais fins. Caso haja a revisão contratual, deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

6.3.2. Fica expressamente vedada a aplicação retroativa de quaisquer tributos e/ou alíquotas.

6.3.3. Caso a CONTRATADA seja isenta de algum tributo ou encargo deverá informar e comprovar tal condição em seu documento de cobrança para que a CPFL não efetue eventual retenção.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CPFL:

I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, referente à execução do objeto do CONTRATO; e
II. Apoiar a execução do objeto do CONTRATO.

CPFL JURÍDICO

7.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das previstas na legislação aplicável ou que lhe venham a ser atribuídas, nos termos do CONTRATO e seu(s) ANEXO(S):

I. Cumprir rigorosamente os prazos previstos na legislação vigente e no CONTRATO;
II. Responsabilizar-se pela pontualidade e conduta de seu próprio pessoal e/ou de terceiro por ele contratado para o cumprimento do CONTRATO;
III. Providenciar e manter vigentes, junto aos órgãos responsáveis, todas as autorizações e licenças necessárias à execução do CONTRATO, inclusive junto à entidade de classe;
IV. Prestar à CPFL todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento do CONTRATO, mantendo-a tempestivamente informada de qualquer dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a sua execução;
V. Respeitar as orientações sobre a execução do CONTRATO e as regras de segurança da CPFL durante a permanência nas instalações desta; e
VI. Cumprir os termos, condições e requisitos sociais definidos na Norma SA 8000 – Responsabilidade Social, responsabilizando-se e isentando a CPFL por descumprimentos cometidos por seus colaboradores, subcontratados ou terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do CONTRATO.

8. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

8.1. A CONTRATADA declara ser pessoa jurídica autônoma e independente da CPFL e que os profissionais alocados na execução do CONTRATO são seus empregados, devidamente registrados, representantes, prestadores de serviço com qualquer relação/vínculo de trabalho, ou terceiros subcontratados, inexistindo qualquer vínculo empregatício, fiscal e/ou previdenciário com a CPFL. Compete à CONTRATADA a integral responsabilidade pela relação de subordinação, bem como pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes do CONTRATO, inclusive, se aplicável, os lançamentos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas ("eSocial").

8.2. A subcontratação total ou parcial do objeto do CONTRATO dependerá de autorização prévia e formalizada em documento específico emitido pela CPFL. A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente as obrigações previstas no CONTRATO, inclusive quanto à contratação de empregados sob o regime CLT, quando aplicável, ou demais regimes previstos em lei, sob pena de rescisão contratual.

8.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer reclamações ou ações judiciais ou extrajudiciais promovidas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, devendo isentar a CPFL de qualquer responsabilidade, inclusive requerer a sua exclusão da lide e ressarcir os valores, custas, honorários e acordos. A CPFL poderá reter valores contratuais para garantir o cumprimento dessas obrigações, inclusive após o término do CONTRATO.

8.3.1 Caso a CONTRATADA não adote medidas eficazes para excluir a CPFL do polo passivo dessas reclamações/ações, a CPFL poderá firmar acordo com a outra parte, a seu exclusivo critério, visando sua exclusão do processo. Os valores retidos poderão ser utilizados para a quitação desse acordo, cabendo à CONTRATADA complementar eventual diferença paga pela CPFL, independentemente do resultado da lide.

CPFL JURÍDICO

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. As PARTES, por si, seus sócios, empregados, prepostos, subcontratados e terceiros sob sua responsabilidade, obrigam-se, durante a vigência do CONTRATO e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de sua extinção, a manter sigilo de todas as informações, a que venha a ter acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a dados, documentos, metodologias e valores, compartilhadas por meio físico ou eletrônico ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do previsto no CONTRATO.

9.2. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS poderão ser divulgadas: (i) mediante autorização por escrito pela PARTE divulgadora; (ii) se já estiverem legalmente em poder da PARTE receptora antes da sua revelação pela PARTE divulgadora; (iii) se forem de conhecimento público ou se tornem de conhecimento público, por meios que não sejam atos ou omissões da PARTE receptora; e (iv) em caso de obrigação legal, determinação judicial ou de autoridade pública competente.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a PARTE infratora ao pagamento da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO, sem prejuízo de reparação por perdas e danos decorrentes.

10. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1. Para fins do presente CONTRATO, caracteriza-se como caso fortuito ou força maior o evento que não poderia ter sido previsto e/ou prevenido pela PARTE afetada e cujas consequências não poderiam ter sido razoavelmente evitadas, estando fora de seu controle e causando, direta e comprovadamente, o impedimento do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO ("EVENTO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR").

10.2. Caso ocorra um EVENTO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a PARTE afetada deverá comunicar por escrito à outra PARTE, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato impeditivo, comprovando a sua ocorrência e impossibilidade de cumprimento de suas obrigações contratuais para que não se configure atraso e/ou inadimplemento do CONTRATO, bem como informar as medidas que serão adotadas e possíveis alternativas de execução.

10.3. Encerrado o EVENTO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a PARTE afetada comunicará à outra PARTE por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, contados da cessação do evento e retomará imediatamente o cumprimento das suas obrigações. As PARTES poderão, mediante acordo formal, prorrogar os prazos comprovadamente impactados por este EVENTO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, sem alteração do seu VALOR GLOBAL.

10.4. As PARTES acordam que na ocorrência comprovada de EVENTO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

I. A CONTRATADA não terá direito a qualquer aumento do VALOR GLOBAL;
II. Cada PARTE será exclusivamente responsável por arcar com as próprias perdas e danos decorrentes e não terão direito a pagamentos, reembolsos ou compensações de qualquer natureza;
III. A CONTRATADA deverá empreender seus melhores esforços para superar os impedimentos provocados e executar as atividades que não estiverem impedidas pelo EVENTO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR,

CPFL JURÍDICO

cumprir suas obrigações, na medida do possível e, durante o evento, proteger e preservar a execução do CONTRATO;

IV. Os seguros contratados pela CONTRATADA, bem como os prazos de garantia serão estendidos pelo período equivalente à prorrogação das obrigações contratuais;

V. Os riscos de danos, perdas, destruição, avarias, furto, roubo, esbulho e outros riscos de qualquer natureza resultantes do evento serão de responsabilidade da CONTRATADA; e

VI. A CONTRATADA deverá zelar pela guarda e segurança de todos os equipamentos e materiais que estejam sob sua responsabilidade.

10.5. Caso o EVENTO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se estenda por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos, qualquer das PARTES poderá denunciar o CONTRATO, mediante notificação por escrito à outra PARTE com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sem a aplicação de multas, penalidades ou indenizações.

10.5.1. Não obstante o disposto na cláusula supra, caso as PARTES verifiquem que o cumprimento do CONTRATO se revela impossível ou impraticável em razão da permanência do EVENTO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o prazo de denúncia do CONTRATO previsto no *caput* poderá ser repactuado pelas PARTES.

10.6. Para fins do CONTRATO, não serão considerados EVENTO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em nenhuma hipótese:

I. Greves, interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, da CONTRATADA e/ou de subcontratada ou categorias profissionais, que não tenham impacto direto e comprovado na execução do CONTRATO;
II. Acontecimentos nacionais ou internacionais que não tenham impacto direto e comprovado na execução do CONTRATO;
III. Ações de autoridades competentes, que poderiam ter sido evitadas, mediante o cumprimento da legislação vigente por qualquer das PARTES;
IV. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das PARTES;
V. Alterações macroeconômicas, incluindo flutuações cambiais e/ou inflacionárias;
VI. Alterações nos valores dos componentes de formação do preço que excedam as projeções e estimativas previamente consideradas pela CONTRATADA;
VII. Epidemias ou pandemias declaradas por autoridade competente que gerem apenas impactos indiretos às PARTES; e
VIII. Desastres naturais, e todas as suas consequências, que não tenham impacto direto e comprovado na execução do CONTRATO.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATADA declara que: (i) detém os direitos de propriedade intelectual necessários à execução do CONTRATO; e (ii) a execução deste CONTRATO não: (a) infringirá direitos de propriedade intelectual de terceiros; (b) violará contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros; e (c) constituirá uso indevido ou apropriação indébita de segredos comerciais de terceiros.

CPFL JURÍDICO

11.2. Caso ocorra a criação ou desenvolvimento de propriedade intelectual pela CONTRATADA durante e em decorrência da execução do CONTRATO, as PARTES acordam que os respectivos direitos pertencerão exclusivamente à CPFL, devendo, para tanto, a CONTRATADA colaborar com os respectivos registros e demais procedimentos. A CPFL poderá utilizar e explorar as obras e materiais desenvolvidos pela CONTRATADA, inclusive após a extinção do CONTRATO, a seu exclusivo critério.

11.2.1. A CONTRATADA declara, neste ato, que:

I. Obteve dos envolvidos no objeto do CONTRATO as autorizações e cessões de direitos de propriedade intelectual necessárias, assegurando que nenhuma criação será considerada de propriedade/titularidade comum entre o autor/inventor e a CONTRATADA ou entre ele e a CPFL e que não haverá ganhos econômicos decorrentes de acordo ou norma da CONTRATADA; e
II. O autor/inventor está ciente de que deverá transferir integralmente à CPFL os direitos de propriedade intelectual sobre eventuais invenções e obras desenvolvidas durante a execução do CONTRATO.

11.3. As PARTES reconhecem que eventual obra intelectual preexistente à assinatura do CONTRATO, ainda que não registrada, pertencerá à PARTE que a criou, nos termos da Lei de Direitos Autorais e da Lei da Propriedade Industrial.

11.3.1. Caso seja necessário o uso dos direitos sobre a obra intelectual preexistente à execução do CONTRATO, a PARTE titular autoriza, neste ato, seu uso pela outra PARTE, de forma gratuita, não exclusiva, intransferível e limitada à vigência do CONTRATO ou ao prazo previamente definido entre as PARTES.

11.3.2. A PARTE que não detiver a titularidade da obra intelectual preexistente não poderá, em hipótese alguma (i) ceder ou licenciar os direitos a terceiros; e (ii) modificar a obra intelectual preexistente por si ou por meio de terceiros.

12. CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As PARTES declaram que atuarão com ética, integridade, transparência, legalidade e respeito aos princípios da administração pública, comprometendo-se a não praticar, induzir, consentir ou tolerar qualquer ato lesivo, incluindo assédio, discriminação ou qualquer conduta incompatível com os princípios da boa-fé.

12.2. As PARTES declaram, por si e por seus administradores, empregados, prepostos, contratados, que atuem em seu nome e benefício, que cumprem a legislação brasileira aplicável à integridade e à prevenção à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 e outras disposições legais relacionadas, bem como se comprometem a não praticar atos de corrupção.

12.3. Cada uma das PARTES declara, ainda, que:

a) Não foi condenado ou está sendo investigado por ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
b) Possui, ou compromete-se a implementar, programa de conformidade e treinamento eficazes, voltados à prevenção e à detecção de violações às normas anticorrupção e aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável; e
c) Cumpre e se compromete a seguir Programa de Integridade equivalente ao do Grupo CPFL, tomando nesse ato ciência dos documentos abaixo:

CPFL JURÍDICO

Código de Conduta Ética do Grupo CPFL; https://www.grupocpfl.com.br/institucional/codigo-de-conduta-etica
Código de Conduta Ética do Grupo CPFL para Fornecedores; https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2023-10/CODIGO_ETICA_FORNECEDORES%20%283%29.pdf e
Política Anticorrupção; https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2022-11/Pol%C3%ADtica%20Anticorrup%C3%A7%C3%A3o_GED%2016027.pdf

12.4. As PARTES obrigam-se a comunicar, uma à outra, com a maior brevidade possível, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer violação efetiva ou suspeita de violação às disposições desta cláusula.

12.5. As PARTES declaram que envidarão seus melhores esforços para garantir que o relacionamento com seus fornecedores, prepostos, parceiros e contratados seja conduzido de maneira íntegra, ética e em conformidade com a legislação anticorrupção.

12.6. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a critério da Parte inocente, independentemente de notificação prévia, e na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO para a Parte infratora, sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos e das demais sanções previstas em lei.

13. MULTAS

13.1. As multas previstas no CONTRATO possuem caráter não compensatório, são independentes, cumulativas e não poderão exceder o VALOR GLOBAL do CONTRATO. Eventual aplicação das multas contratuais não exime a PARTE Infratora da execução das suas obrigações, podendo a PARTE inocente cobrar indenização pelas perdas e danos, nos termos do CONTRATO.

13.2. Em caso de aplicação de penalidades pela CPFL à CONTRATADA, os referidos valores serão: (i) compensados no pagamento subsequente a ser efetuado pela CPFL; ou (ii) deduzidos/compensados de valores eventualmente devidos pela CPFL à CONTRATADA.

13.2.1. Caso, após as compensações, os valores sejam insuficientes, a CPFL poderá, a seu critério, cobrá-los mediante simples notificação ou por meio de medidas judiciais ou extrajudiciais.

13.2.2. O direito de retenção e compensação da CPFL previsto neste instrumento sobreviverá à vigência do CONTRATO, mesmo nas hipóteses de sua extinção.

13.3. As PARTES declaram que as cláusulas penais e de responsabilidade refletem seu integral entendimento e resultam da alocação de riscos e das condições comerciais pactuadas, prevalecendo a autonomia da vontade, independentemente de norma interpretativa.

13.4. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra (inclusive multas e indenizações), incidirá atualização monetária pela variação positiva do IPCA, desde o inadimplemento até o pagamento integral, independentemente de notificação, salvo disposição em contrário no CONTRATO.

CPFL JURÍDICO

14. EXTINÇÃO

14.1. Configuram hipóteses de extinção contratual:

I. Consenso das PARTES, mediante assinatura de distrato;
II. Conclusão efetiva e tempestiva do CONTRATO;
III. Pela contraparte, se requerida a falência por uma PARTE, convolação de recuperação judicial em falência ou falência decretada por sentença judicial em razão de requerimento formulado por terceiro;
IV. Pela contraparte, caso haja requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial por uma PARTE;
V. Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
VI. Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto do CONTRATO impossível ou impraticável;
VII. Resolução nos termos da Cláusula de Caso Fortuito ou Força Maior do CONTRATO;
VIII. Resolução, nos termos da Cláusula Anticorrupção do CONTRATO;
IX. Resolução, pela PARTE inocente, nos termos do artigo 475 do Código Civil, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
X. Comprovação de fatos ou circunstâncias que comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica de qualquer uma das PARTES, e, ainda, a respectiva solvência perante terceiros credores ou perante o mercado;
XI. Descumprimento por qualquer das PARTES, seus representantes, colaboradores, subcontratados ou prestadores de serviços, das normas de responsabilidade social SA 8000, incluindo, mas não se limitando, à utilização de trabalho escravo e/ou análogo ao escravo, discriminação por gênero, raça, religião, orientação sexual, exploração infantil ou sexual, seja no âmbito da execução do CONTRATO ou fora dele;
XII. Pela CPFL, caso a CONTRATADA deixe de contratar no prazo estipulado e/ou renovar e/ou manter em pleno vigor e eficácia os seguros e garantias previstos neste CONTRATO; e
XIII. Resilição unilateral e imotivada pela CPFL, sem o pagamento de qualquer penalidade e/ou indenização, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

14.2. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, por razão imputável ou de forma unilateral e imotivada pela CPFL, fica pré-fixada a indenização por perdas e danos equivalente a 30% (trinta por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO à CONTRATADA.

14.3. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, por razão imputável ou de forma unilateral e imotivada pela CONTRATADA, incidirá a multa por extinção antecipada do CONTRATO equivalente a 30% (trinta por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO, sem prejuízo de da CPFL requerer o ressarcimento pelas perdas e danos**.**

14.3.1. Em caso de rescisão nos moldes do *caput*, a CONTRATADA, desde já, renuncia expressamente a previsão legal disposta no artigo 603 do Código Civil.

14.4. Não serão devidas as indenizações pré-fixadas ou penalidades previstas nas Cláusulas 14.2 e 14.3, nas hipóteses decorrentes dos itens II, III, IV, VI, VII e XIII da Cláusula 14.1.

CPFL JURÍDICO

14.5. A CONTRATADA declara que no momento da contratação já dispunha da estrutura e do material necessário para a consecução de suas obrigações previstas no CONTRATO e que não foram realizados investimentos, não fazendo jus à indenização prevista no artigo 473, parágrafo único, do Código Civil, em caso de ruptura contratual.

14.6. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a CPFL poderá exercer o direito de resolver o CONTRATO ou, a seu critério, suspender a sua execução, sustando o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente com a condição/obrigação inadimplida, sendo que eventuais custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.7. A extinção antecipada do CONTRATO, por quaisquer das hipóteses acima elencadas: (i) não liberará as PARTES das obrigações devidas até a data de sua ocorrência e não afetará ou limitará qualquer direito que deva permanecer em vigor após a extinção contratual ou que dela decorra; e (ii) não impedirá a CONTRATADA de envidar esforços para que a transição dos serviços seja efetuada de forma a não prejudicar a continuidade das atividades da CPFL, sob pena da CONTRATADA responder pelos prejuízos que eventualmente venha a causar.

15. ACERTO DE CONTAS

15.1. Havendo valores devidos pela CONTRATADA à CPFL, em razão do CONTRATO, a CPFL poderá, a seu exclusivo critério, reter ou compensar tais valores dos montantes a serem pagos à CONTRATADA. A retenção ou compensação será precedida de notificação, exceto nos casos em que o CONTRATO expressamente autorize a adoção da medida sem aviso prévio.

15.1.1. A CPFL devolverá à CONTRATADA os valores eventualmente retidos, desde que esta comprove o pagamento correspondente.

15.1.2. Na hipótese de compensação, o valor do crédito será abatido do saldo remanescente do VALOR GLOBAL do CONTRATO.

15.2. A exigência de notificação na Cláusula 15.1. não se aplica às situações em que o próprio CONTRATO autoriza a retenção pela CPFL sem necessidade de aviso prévio.

16. COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações inerentes ao CONTRATO terão efeito vinculante se forem realizadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, e enviadas aos contatos indicados nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, ou para qualquer outro endereço designado pelas PARTES, mediante notificação. As comunicações serão consideradas entregues na data: (i) do recebimento, se entregue pessoalmente; (ii) do protocolo de recebimento de correio, com um sistema de rastreamento confiável; e (iii) da confirmação de entrega/recebimento do correio eletrônico.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES declaram que toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais por elas realizadas, em meios eletrônicos ou não, na execução de suas atividades de negócios seguem as leis e regulamentações

CPFL JURÍDICO

relacionadas a proteção de dados e a privacidade, sobretudo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados. (Lei Federal nº 13.709/2018 – "LGPD").

17.2. A CONTRATADA, em razão da sua posição de agente de tratamento de dados pessoais nos termos do artigo 5º, inciso 9, da LGPD, no que tange ao tratamento de dados decorrentes deste CONTRATO, declara que teve acesso prévio à Norma de Proteção de Dados Pessoais da CPFL para fornecedores, prestadores de serviços e parceiros ("Norma de Proteção de Dados Pessoais") através da internet (https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2025-05/Norma%20de%20Fornecedores%20CPFL_V.FINAL%2002.04.pdf) documento integrante do presente instrumento, declarando ainda estar apta a cumprir com todas as regras estabelecidas na referida Norma de Proteção de Dados Pessoais, ao eventualmente tratar os dados pessoais de pessoa natural em razão do presente CONTRATO.

17.2.1. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as providencias necessárias para que seus sócios, representantes legais, colaboradores, subcontratados e terceiros em geral tomem conhecimento e cumpram com todas as disposições da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

17.2.2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais poderá ser alterada a qualquer momento, portanto a CONTRATADA se compromete a, ocasionalmente, acessar o site disponibilizado a fim de se manter atualizada quanto às suas obrigações. Alterações que eventualmente possam gerar impacto nas operações de tratamento de dados serão comunicadas através do canal utilizado pela CPFL para comunicação com a CONTRATADA.

17.3. O descumprimento de uma ou mais regras da Norma de Proteção de Dados Pessoais poderá gerar as sanções dispostas no próprio documento, bem como a rescisão imediata do CONTRATO pela CPFL, mediante simples comunicação neste sentido, sem a aplicação de qualquer penalidade para a CPFL.

17.3.1. Caso a CONTRATADA não garanta o tratamento adequado às finalidades do presente CONTRATO e às disposições previstas na legislação aplicável, estará sujeita à incidência de multa não compensatória por descumprimento contratual equivalente a 30% (trinta por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO, devendo arcar também com perdas e danos, despesas processuais, judiciais, administrativas e arbitrais, multas e demais sanções, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser suportadas pela CPFL.

17.3.2. Caso a CPFL seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de tratamento irregular de dados pessoais transmitidos ou acessados pela CONTRATADA em decorrência do CONTRATO, fica garantido à CPFL o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso, pela CONTRATADA, de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (inclusive eventuais multas administrativas), que poderão ser retidas dos pagamentos devidos pela CPFL à CONTRATADA, mediante comunicação prévia nesse sentido.

17.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais de pessoa física que de alguma forma se relaciona com o presente CONTRATO, ou com qualquer relação entre as PARTES, a CONTRATADA deverá informar a CPFL sobre a ocorrência deste incidente na data que tomar conhecimento do acesso indevido ou do vazamento dos dados pessoais ou no dia imediatamente posterior, ainda que não tenha todas as

CPFL JURÍDICO

informações necessárias. Nos itens 4.1 (subitem 7) e 4.2 (subitem 7) da Norma de Proteção de Dados Pessoais constam os itens que devem constar da comunicação bem como o canal adequado. A não comunicação neste prazo poderá ensejar à CONTRATADA a obrigação de indenizar as perdas e danos que a CPFL venha a sofrer.

17.5. As PARTES reconhecem que na execução do objeto contratual muitas informações e assunção de responsabilidade podem ocorrer por meios eletrônicos, tais como, mas não se limitando a e-mail, mensagens eletrônicas por meios de comunicação utilizados pelas PARTES (Skype, Teams, WhatsApp, dentre outras), desta forma, as PARTES reconhecem tais meios como válidos para comunicação entre as PARTES e também como meios de prova hábeis a serem utilizados na defesa de seus direitos e interesses em procedimentos administrativos ou judiciais referentes à LGPD.

17.6. Por questões de segurança informacional e cibernética, nos termos dos procedimentos e políticas internas CPFL, é vedado o compartilhamento de documentos de qualquer natureza ou mesmo troca de informações entre as PARTES contendo dados pessoais por meios eletrônicos que não sejam homologados pela área de segurança da informação da CPFL.

17.7. Havendo transferência internacional de dados, a CONTRATADA, se compromete a cumprir com as regras de tratamento de dados estabelecidas na Lei 13.709/2018, comprometendo-se apenas transferir dados pessoais para países que tenham legislação específica de proteção de dados pessoais análoga à LGPD e onde haja registros consistentes de fiscalização de agentes reguladores competentes ou de órgãos judiciais/judiciários.

17.8. A CONTRATADA, quando estiver na posição de operadora de dados pessoais, se obriga a realizar treinamento de proteção de dados pessoais a todos os seus colaboradores que terão acesso aos dados pessoais em decorrência deste CONTRATO.

17.9. As PARTES concordam que, ao término do presente CONTRATO, ou, caso solicitado pelo titular dos dados pessoais, tais dados serão excluídos de forma segura. Fica resguardado o direito de manutenção dos dados pessoais após o término do CONTRATO, desde que para o cumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulatórias.

17.10. Caso a CONTRATADA seja notificada ou tome conhecimento de qualquer solicitação, determinação ou ordem emitida por autoridade competente para exclusão dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CPFL, antes de tomar qualquer outra medida, com o intuito da CPFL avaliar eventual medida aplicável.

17.11. Integra o presente CONTRATO, como anexo, quando houver necessidade, a FICHA DE TRATAMENTO DE DADOS pessoais que tem por objetivo clarear as informações pessoais compartilhadas entre as PARTES, canal de compartilhamento e finalidade. Caso receba informações pessoais diferentes das que constam desse documento, favor reportar ao GESTOR DO CONTRATO para que retorne somente com as informações pessoais autorizadas através da FICHA DE TRATAMENTO DE DADOS.

17.11.1. Havendo necessidade, a FICHA DE TRATAMENTO DE DADOS poderá ser alterada mediante assinatura de aditivo contratual.

CPFL JURÍDICO

18. SEGUROS E GARANTIAS

18.1. Se indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, a CONTRATADA deverá apresentar à CPFL os seguros e garantias acordados entre as PARTES e em eventuais anexos, permanecendo a CONTRATADA responsável por todas as obrigações contratuais, mesmo que tais seguros e garantias sejam limitados, hipótese em que caberá a esta indenizar o valor remanescente.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A CPFL presta suporte à condução das ações, podendo fornecer subsídios fáticos, documentais e técnicos, discutir teses com a CONTRATADA, promover reuniões, auxiliar na identificação de testemunhas e acompanhar despachos. No entanto, a responsabilidade e a condução dos processos permanecem integralmente com a CONTRATADA durante o período contratual.

19.2. Os reembolsos, pagamentos de custas, condenações e garantias devem ser solicitados via SISTEMA, sujeitos ao fluxo de aprovações e prazos internos da CPFL.

19.3. A CPFL poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito, avocar ou redistribuir a condução de processos a outro prestador, sem penalidades ou obrigações remanescentes, inclusive quanto a honorários de sucumbência e êxito, conforme o §5º do artigo 24 da Lei nº 8.906/1994, observadas as disposições das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

19.4. As informações, decisões e mensagens para definição de estratégia devem ser enviadas ao e-mail indicado pelo GESTOR DO CONTRATO e registradas no SISTEMA, devendo esse e-mail ser copiado em todas as comunicações entre as PARTES.

19.5. A CONTRATADA deverá cumprir os controles internos da CPFL e os previstos no MANUAL, declarando ciência de que podem ser atualizados a critério da CPFL. As solicitações de alteração de prognóstico ou pagamento de condenações devem ser feitas via SISTEMA, acompanhadas de documentação e justificativa suficiente para garantir a correta contabilização dos processos.

19.6. Cada uma das PARTES deverá indenizar a contraparte e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos causados por ela e/ou seus prepostos, nos termos do Código Civil, em razão da execução do CONTRATO.

19.7. As PARTES declaram que têm pleno conhecimento e compreensão de todas as disposições do CONTRATO e seu(s) ANEXO(S), não podendo alegar desconhecimento, incompreensão ou dúvida, total ou parcial, como fundamento para eventual justificativa ou defesa. Não será admitida qualquer revisão de preços ou prorrogação de prazos por erros, omissões ou equívocos que tenham sido cometidos na elaboração da(s) proposta(s) técnica(s) e/ou comercial(is) da CONTRATADA.

19.8. É vedada a cessão, total ou parcial, do CONTRATO sem o prévio e formal consentimento da outra PARTE, exceto no caso de cessão às empresas do Grupo CPFL.

19.9. A decisão das PARTES de não exercer qualquer direito previsto no CONTRATO, não será interpretada como renúncia, novação ou alteração contratual, tampouco impedirá o seu exercício futuro.

19.10. A nulidade ou ilegalidade de qualquer cláusula, conforme a legislação vigente, não afetará a validade e a exequibilidade das demais, nos termos do artigo 184 do Código Civil.

19.11. Nenhuma disposição do CONTRATO será interpretada como constituição de sociedade, "*joint venture*", associação ou qualquer outro vínculo societário entre as PARTES, permanecendo cada uma responsável por suas obrigações civis, penais, comerciais, trabalhistas e tributárias.

19.12. As disposições do CONTRATO que, por sua natureza, subsistam à extinção, incluindo, mas não se limitando a: confidencialidade, foro, indenização, pagamentos, garantias, obrigações fiscais e trabalhistas, permanecerão em vigor até que sejam integralmente cumpridas.

19.13. As PARTES declaram, garantem e concordam, que o CONTRATO foi livremente negociado sob assessoria de consultores especializados e que a sua celebração, outorga e execução foram autorizadas por seus representantes legais, constituindo, portanto, uma obrigação lícita, válida, eficaz, vinculante e exequível, não violando quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

19.14. Qualquer alteração ao CONTRATO será formalizada por meio de termo aditivo, assinado pelas PARTES.

19.15. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

19.16. As PARTES reconhecem que o CONTRATO constitui título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

19.17. A CONTRATADA compromete-se a utilizar exclusivamente ferramentas de inteligência artificial que disponham de mecanismos que garantam a segurança da informação, proteção de dados e confidencialidade, garantindo que quaisquer informações, documentos ou dados de propriedade da CPFL, ou por ela disponibilizados em razão da execução do CONTRATO, não sejam utilizados para treinamento, retroalimentação ou desenvolvimento dos modelos de inteligência artificial, nem compartilhados, divulgados ou disponibilizados a terceiros ou em bases públicas, em qualquer hipótese. Assim, fica expressamente vedada a inserção, em ferramentas de inteligência artificial de uso público ou que não assegurem contratualmente a não retenção e a não utilização dos dados para treinamento de modelos, de quaisquer informações confidenciais ou de propriedade da CPFL.

19.17.1. A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, que tais informações sejam processadas apenas na medida estritamente necessária à execução dos serviços contratados, permanecendo integralmente responsável por quaisquer violações de confidencialidade, vazamentos, usos indevidos ou acessos não autorizados decorrentes da utilização dessas ferramentas.

19.17.2. A CONTRATADA deverá manter evidências da observância de tais requisitos e disponibilizá-las à CPFL caso solicitado.

20. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Caso ocorram controvérsias decorrentes do CONTRATO, as PARTES se comprometem a buscar uma solução amigável da controvérsia, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento de notificação de uma PARTE à outra, salvo se a causa da controvérsia possuir prazo próprio de solução no

CPFL JURÍDICO

CONTRATO, hipótese em que tal prazo deverá ser respeitado**.** Não sendo possível a solução amigável da controvérsia, quaisquer das PARTES poderá tomar as medidas que entender cabíveis.

21. FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As PARTES elegem o foro da comarca de Campinas/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

21.2. Na hipótese de propositura de medidas judiciais visando exigir o cumprimento de qualquer disposição do CONTRATO, a parte vencedora fará jus ao reembolso de custas e despesas processuais comprovadamente despendidas.

21.3. As PARTES acordam que o CONTRATO e os demais documentos que dele façam parte sejam assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais legislações aplicáveis, considerando-se como a data de assinatura a data em que a última PARTE assinar eletronicamente o CONTRATO.

CPFL JURÍDICO